

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2020/0000002-0. Nada mais havendo, e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente lavrada por mim, Fábio Ferreira Menezes, presidente da CPL-2, que lida e achada conforme, segue assinada pelos demais membros da 2ª Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2019/0002819-4

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SVMA/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES E SONDAGEM PARA OS PARQUES NATURAIS BORORÉ E JACEGUAVA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP – CNPJ 07.169.280/0001-05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 171.593,90 (cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03

NOTA DE EMPENHO: 29.726/2020

PRAZO: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Início.

DATA: 08/04/2020.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 040/SVMA/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 026/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000.636-7

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - CNPJ Nº 13.219.331/0001-69.

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA para os Parques Naturais Municipais que integram o GRUPO CAMPO LIMPO: Parque Sete Campos, Shangrilá, Linear Parelheiros, M’Boi Mirim, Jardim Invernada e Herculano, conforme discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual por excepcionalidade de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/04/2020.

VALOR ANUAL

REAJUSTADO

DA PRORROGAÇÃO: R\$ 2.987.335,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.541.3005.2703.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 34.462/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2020

COOPERANTE: INSTITUTO VIRADA SUSTENTAVEL - CNPJ sob o nº 22.870.955/0001-32.

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0001948-9.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: A realização do Projeto Virada Sustentável nos parques municipais, nos últimos finais de semana de agosto, nos anos de 2020 a 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sem ônus para a municipalidade.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 6110.2019/0007377-8

Ass.: Abertura de Licitação na Modalidade TOMADA DE

PREÇOS e APROVAÇÃO do Edital e Anexos

Ref.: Contratação de Manutenção e reparos no Telhado do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio

D E S P A C H O

I - Em face dos elementos técnicos constantes do processo, os quais são suficientes e necessários para a perfeita consecução do objeto pretendido, assim como, em face da manifestação do Departamento de Edificações (SEI nº 025242047), da Divisão Técnica de Licitações (SEI nº 028006287) e Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI nº 027517105), que acolho e adoto como razão de decidir, e no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Ementa nº 11.876 -PGM/AJC, a ABERTURA DA LICITAÇÃO, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de manutenção e reparos no Telhado do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.5.413.4.4.90.51.00, conforme NRT nº 1.228/2020. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade.

II - APROVO projetos constantes do processo, nos termos do art. 7º, § 1º e § 2º, inciso I, da Lei de Licitações, os quais constituem projeto básico e executivo, na forma da Lei;

III - APROVO a composição e os Preços Extratabela constantes do presente processo;

IV – APROVO a minuta do edital (anexo ao doc. SEI 027394605).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

6018.2019/0039356-0

Referência: CONCORRÊNCIA nº 014/19/SIURB

OBJETO: Execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA TIPO III VILA MARIANA

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, que acolho, e, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA processado sob nº 014/19/SIURB, cujo objeto é a execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA TIPO III VILA MARIANA, que ora ADJUDICO à empresa BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 07.667.763/0001-30, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 4.797.779,78 (quatro milhões,

setecentos e noventa e sete mi, setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme decido na Ata de Habilitação constante do doc SEI nº 027628852.

2. Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, onerando as dotações de nºs 84.11.10.302.3003.9.204.4.4.90.51.00.00 e 84.10.10.302.3003.1.512.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência constante do Docs SEI nºs 027671492 e 027671656.

2015-0.268.877-4

D E S P A C H O

I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ às fls. 2.339/2.350, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e de acordo com o artigo 65, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que regem o Contrato nº 014/SIURB/2015, celebrado com o Consórcio PAULITEC/COMPEC GALASSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.202.226/0001-08, cujo objeto é a execução dos serviços acima descritos e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO a alteração contratual de forma a crescer o valor do contrato no montante de R\$ 25.129.784,37 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), alterando o valor do contrato de R\$ 144.298.813,59 para R\$ 169.428.597,96, correspondendo a um acréscimo quantitativo, sem compensação de 19,00% do valor do contrato inicial e acréscimo qualitativo de 30,58% conforme planilha de orçamento de fls. 618/665 e cronograma físico-financeiro de fls. 1.015/1.026, sendo certo que, para elaboração das planilhas foram respeitados as premissas do Acórdão nº 749/2010 – TCU.

II - Outrossim, conforme informado por SIURB/DAF/DF há disponível para o presente exercício os recursos para atendimento do cronograma físico-financeiro, conforme Notas de Reservas nº 14.815 e 19.582 de fls. 1.000/1.001, onerando a dotação orçamentária nº 22.10.17.451.3005.5.013.4.4.90.51.00 .02 e 86.22.17.451.3005.5.013.4.4.90.51.00.03.

III - APROVO os preços extracontratuais de fls. 979/989.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1145/19 -

Formalização do Contrato nº 105/19, celebrado com a empresa DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.178/0001-92, para o FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL BRANCO A4, pelo valor total de R\$ 167.454,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e prazo total 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 14/04/2020.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0000069-0

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

A vista dos elementos constantes dos presentes autos eletrônicos nº 7810.2020/0000069-0, especialmente a manifestação exarada pela Gerência Jurídica, cota SEI nº 027845251 que acolhemos como razão de decidir e que passa a fazer parte deste instrumento, AUTORIZAMOS, com fundamento no art. 29, II, da Lei federal nº 13.303/2016, c/c os itens 8.4.2.1., 8.4.2.7. e 9.15.1., II, do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), a contratação direta, por Dispensa de Licitação Eletrônica nº 8055074, a empresa AFIXGRAF COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF nº 24.564.257/0001-321.997.212/0001-65, para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Unidade	Material	Valor Unit. <p>R\$</p>	Valor Total <p>R\$</p>
01	2500	Placas de identificação de patrimônio em alumínio medidas 40mm x 13mm	0,45	1.125,00

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 219/20 - Contrato CCN/GCO 048/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: P.2 - Administração Em Complexos Imobiliários Eireli - CNPJ: 06.098.102/0001-78- Objeto do contrato: Prestação de serviços de hospedagem, para atender à necessidade do “Hospital de Campanha Anhembí” no enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 30 (trinta) dias - Valor total do contrato: R\$ 5.438.999,87- Data da assinatura: 31/03/20

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 213/20 - Contrato CCN/GCO 051/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA. EPP- CNPJ: 03.561.845/0001-44 - Objeto do contrato: Aquisição de água mineral em caixas com 48 copos, contendo 200 mililitros cada copo, para atender à necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 90 (noventa) dias - Valor total do contrato: R\$ 137.000,00 - Data da assinatura: 31/03/20

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

- SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00248/2020 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

“Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2020, deverá o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por ato próprio, no mês de abril do corrente ano, transferir à conta Única do Tesouro Municipal o saldo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma prevista nesta lei deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

“Ofício GB/PR nº 13/2020

Ref. Assunto: Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Documentação acompanhante: cópia do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei e a Exposição de Motivos que tratam da transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevado apreço e consideração.

JOÃO ANTONIO

Presidente”

“JUSTIFICATIVA

Diante da situação de emergência de saúde pública, decorrente da epidemia do novo coronavírus, e dos esforços das autoridades públicas na contenção de seus efeitos, há uma iniciativa de diversos órgãos públicos, de todos os poderes da República, em destinar recursos para ajudar no atendimento das medidas necessárias e imediatas a seu enfrentamento, inclusive com proposta nesse mesmo sentido da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do PL nº 235/2020.

É importante frisar que, no âmbito deste Município, a Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020 e o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, vieram declarar a situação de emergência no Município de São Paulo, em decorrência da epidemia, e autorizar a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento dessa situação.

No escopo dessa conduta, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não poderia se furtar de contribuir com esse esforço coletivo de combate da epidemia na cidade de São Paulo.

Assim, o presente projeto de lei tem vista reverter os recursos do Fundo de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, em prol das ações de combate à epidemia, a serem utilizados preferencialmente pela Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Fundo de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem por finalidade específica de assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal, com a modernização técnico-legislativa, capacitação e qualificação profissional de seus servidores, entre outras. Ocorre que, neste momento especial, em que todos os esforços estão voltados ao enfrentamento da epidemia, a reversão desses recursos em prol desse objetivo comum, se impõe como medida emergente de proteção à saúde da população.

A proposta legislativa atende ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende, também, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que faculta a adoção de normas peculiares de aplicação de recursos dos fundos especiais.

Os recursos a serem revertidos pela proposta não estão atrelados às despesas orçamentárias do Tribunal, por comporem um Fundo, cujas atividades, por conta da situação emergencial e de calamidade que demanda pronto atendimento, poderão ser adiadas para o próximo exercício.

Registre-se, ademais, que a iniciativa de projeto de lei é do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ante a natureza da matéria.

Por todo o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.”

PROJETO DE LEI 01-00249/2020 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

“Autoriza o Executivo a proceder ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento de vencimento dos tributos e taxas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Essa lei dispõe sobre autorização ao Executivo para que proceda ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento dos vencimentos dos tributos e taxas municipais, e outras medidas excepcionais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder ao tratamento diferenciado a que se refere o artigo anterior, na seguinte conformidade:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

a) Isenção por 12 meses do ISS, cobrado juntamente com o DAS MEI que equivale ao valor fixo mensal de R\$ 5,00 - para os micros empreendedores Individuais;

b) Redirecionamento de verbas orçamentárias da ADE-SAMPA para utilização em programa de apoio financeiro emergencial aos micro empreendedores Individuais, com o repasse individual de R\$ 150,00 no período de 6 (seis) meses, para os micro empreendedores individuais que não se qualificarem ao recebimento do auxílio emergencial do governo Federal;

c) Análise das repartições municipais para levantamento de necessidades de contratação de serviços que possam ser prestados por micro empreendedores individuais.

d) Redirecionamento de verbas orçamentárias ao programa de apoio financeiro emergencial aos micro empreendedores individuais para fomento de negócio.

II - Micro Empresa com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 por ano:

a) Isenção por 6 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.

b) Isenção por 6 meses de 30% ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.

c) Isenção por 6 meses de 30% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.

d) Isenção das cobranças das taxas do ano de 2020:

a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;
e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 6 meses.
f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.

g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses.

h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor).

III - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 à R\$ 1.200.000,00 por ano:

a) Isenção por 4 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.

b) Isenção por 4 meses de 25% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.

c) Isenção por 4 meses de 25% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.

d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020:

a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;
c. TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento.

e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 4 meses.

f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.

g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses.

h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor).

IV - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 1.200.000,01 à R\$ 2.400.000,00 por ano:

a) Isenção por 3 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.

b) Isenção por 3 meses de 20% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples nacional.

c) Postergação por 4 meses de 20% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.

d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020:

a. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
b. TFA- Taxa de Fiscalização de anúncios;
c. TLIF - Taxa de Localização, instalação e Funcionamento.
e) Isenção da cobrança da TAXA de lixo por 3 meses
f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses.

g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses

h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24, com correção pelo INPC (índice Nacional de preços ao consumidor)

V - Micro Empresa com faturamento anual entre R\$ 2.400.000,01 à R\$ 4.800.000,00 por ano:

a) Isenção por 2 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios.

b) Isenção por 2 meses de 10% do ISS imposto Sobre Serviço - Incluso no DAS do Simples Nacional.

c) Postergação por 2 meses de 10% do ISS imposto Sobre Serviço - Para prestadores de serviços não optantes pelo Simples nacional.

d) Isenção das cobranças das taxas mobiliárias do ano de 2020: